



Lei Municipal nº 1.401/2023, de 31 de outubro de 2023.

EMENTA: Cria e estabelece as diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal de Araripe-CE, na forma que indica e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE, senhor, FRANCISCO HILDO PEREIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conforme prevê o Art. 35, Parágrafo Único do Regimento Interno da Câmara, promulga, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal de Araripe-CE, visando o atendimento as mulheres vítimas de violência neste município, conforme as diretrizes dispostas nessa Lei, bem como a leis federais de N° 11.340/2006 e N° 13.505/2017.

Parágrafo Único: O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Federal de N° 11.340/2006, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência domésticas e familiar.

Art. 2º. As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha no Município de Araripe-CE são:

- I- Instrumentalização da Guarda Civil Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
- II- A capacitação dos Guardas Civis Municipais da Patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;
- III- Organizar um espaço na base da Guarda Civil Municipal para recepcionar e acolher de forma humanizada às mulheres que precisarem ir ao mesmo, para efetivarem algum tipo de denúncia;
- IV- Criar um canal de comunicação confiável, confidencial, para receber denúncias anônimas ou não, sobre qualquer tipo de violência doméstica ou familiar;
- V- Garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;
- VI- Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
- VII- Corresponsabilidades entre os Entes Federados;





VIII- Patrulhamento exercido preferencialmente por Guardas Cíveis Municipais do sexo feminino – GFENS, nos moldes da Lei Federal nº 13.505/2017.

Art. 3º. A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que possuam medidas protetivas de urgência.

Art. 4º. O programa entregará as ações da rede de atendimento à mulher em situação de violência no Município de Araripe – CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMD, de acordo também, com o Termo de Cooperação Técnica firmado com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por intermédio do juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 5º. Fica criada a Coordenação da seção administrativa da Patrulha Maria da Penha, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único. As ações, formas de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha, serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, se pautando pelas diretrizes previstas no Art. 2º, da presente Lei.

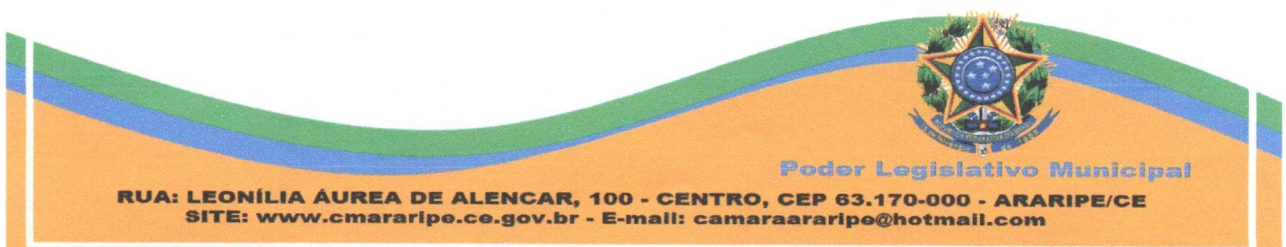
Art. 6º. A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) poderá, mediante articulação com órgãos do Estado e do Poder Judiciário, definir aos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Araripe-CE.

Parágrafo único. O Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento – CFICA, poderá firmar convênio e parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SMDS, do Município de Araripe-CE, e entre outras secretarias e órgãos da administração direta e indireta, objetivando a capacitação continuada dos Guardas Cíveis Municipais que atuarão no Programa Patrulha Maria da Penha.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM de Araripe-CE, poderá acompanhar as ações do Programa e fornecer, sugestões para melhoria do mesmo.

Art. 8º. O Município através da Secretaria Municipal de Assistência de Desenvolvimento Social-SMDS, disponibilizará aos patrulheiros em serviço da Patrulha Maria da Penha, Smartphone com acesso ilimitada a internet e ligações, específico para a comunicação com as mulheres acompanhadas pelo Programa.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada, se necessário, na forma legal, podendo





ainda ser objeto de repasses financeiros através de convênios com as esferas Federal ou Estadual para seu cumprimento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araripe, Estado do Ceará, Palácio Sebastião de Sousa Cabral, aos 31 dias do mês de outubro de 2023.


Francisco Hildo Pereira da Silva
Vice-Presidente da Câmara Araripe/CE